



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 01/2017

ENVIADO AO PREFEITO
22 / 09 / 2017
Câmara Municipal de Sra. do Porto

APROVADO

21 / 09 / 2017
Câmara Municipal de Sra. do Porto



“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal Nº 03/2001 que dispõe sobre O estatuto dos servidores do Município de Senhora do Porto”.

A Câmara Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovam, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 36, III da lei nº 03/2001 passa vigorar com seguinte redação:

“Art. 36 – São considerados de efetivo exercício os afastamentos do servidor por motivos de:

III - Falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda ou tutela, irmãos, avós e netos, por 7 (sete) dias consecutivos.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Ávidos da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, forma do § 2º do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal de Senhora do Porto/Minas Gerais.

Sala das sessões e do plenário da Câmara Municipal de Senhora do Porto, 11 de setembro 2017.

Gabriel de Almeida Figueiredo
Gabriel de Almeida Figueiredo

Secretario da Mesa da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 01/2017

Projeto de lei nº 01 de 2017

Trata se da alteração da lei complementar 03/2001, sobre o estatuto dos servidores do município de Senhora do Porto, no seu art. 36,III onde fixa o prazo de 5 dias de afastamento do servidor no caso de luto, e neste projeto passa se para 7 dias o afastamento por luto.

Trata se de uma adequação da lei municipal junto a lei federal sobre os servidores federais lei 8112/90 no seu art. 97, III onde o prazo de afastamento é de 8(oito) dias, junto a isto tem o estatuto dos servidores do Estado de Minas Gerais lei 869/52 no seu art. 88,III onde também o prazo é de 8(oito) dias.

A expressão usada sobre o afastamento do servidor é chamada de dias de NOJO. A alteração de 5(cinco) dias para 7(sete) dias se faz necessária devido ao fato da morte de ente próximo gera um grande abalo emocional, sendo necessário um afastamento do servidor para que possa restabelecer desse grande abalo emocional ou pelo menos amenizar sua condição para voltar a exercer suas atividades na administração pública municipal.

E neste sentido que se busca a aprovação deste projeto junto aos seus pares e posteriormente junto ao prefeito municipal à promulgação deste projeto de lei.

Senhora do Porto 11 de setembro de 2017

Gabriel de Almeida Figueiredo
Gabriel de Almeida Figueiredo

Secretario da Mesa da Câmara Municipal de Senhora do Porto